PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 110/XVII/2ª

Orçamento do Estado para 2027

Dotar o Planeamento Civil de Emergência dos meios adequados

Proposta de Alteração

Título IX

Disposições complementares, finais e transitórias

Artigo 111.º A

Planeamento Civil de Emergência

No âmbito do Planeamento Civil de Emergência, o Governo elabora um Plano de Superação das Necessidades de Reserva Básicas, e garante durante 2027, a sua execução.

Assembleia da República, 30 de outubro de 2026

Os Deputados,

Paulo Raimundo, Paula Santos, Alfredo Maia

Nota justificativa:

O Planeamento Civil de Emergência, gerido através do Sistema Nacional de Planeamento Civil de Emergência, deve planear cenários de resposta, articulação e garantir redundâncias sobre áreas vitais ao funcionamento do Estado e da sua resposta em situações de crise séria.

A falta de planeamento estratégico e de aprovisionamentos foi particularmente sentida na pandemia do “COVID 19”, no “apagão”, nas “intempéries”, nos “grandes incêndios e nas cheias”.

O país tem de estar preparado para garantir reservas alimentares básicas, de água, de combustíveis, de energia/geradores, de informação, que garantam o abastecimento de emergência à população durante um determinado período, em face de uma catástrofe que ocorra ou em face de um acontecimento internacional que interrompa circuitos de abastecimento normais.